



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº2859/2016, de 08 de novembro de 2016.

Altera a Lei 2640/11 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA aprova e a Prefeitura Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente, também poderão ser aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III – Projetos e Programas de Interesse Ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – Aparelhamento do órgão gestor ambiental do município, para o fortalecimento da gestão municipal ambiental;

X – Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º - O artigo 41 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - São licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III - Licença de Operação (LO);

IV – Licença de Atividade Rural (LAR)”.

Art. 3º - O artigo 57 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 - Ficam instituídas as taxas descritas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

I – Taxa de Licença Prévia;

II – Taxa de Licença de Instalação;

III – Taxa de Licença de Operação;

IV – Taxa de Autorização de Funcionamento;

V – Taxa de Licença de Atividade Rural.”

Art. 4º - - Fica incluído o artigo 60-A com a seguinte redação:

“Art. 60-A - A Taxa de Autorização de Funcionamento se faz necessária como procedimento de regulação provisória, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

I. as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do Estado; e

II. em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo as atividades agropecuárias localizadas na zona rural do Município.”

Art. 5º - O artigo 67 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 - A base de cálculo das taxas previstas no artigo 57 é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA) de acordo com a tabela do anexo IV que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante, em substituição ao anexo IV da Lei 2640/11, ora alterada.”

Art. 6º - O artigo 68 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68- Para a incidência das alíquotas referidas no artigo anterior, às atividades, obras ou empreendimentos sujeitos às taxas, serão enquadradas em classes, definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – porte do empreendimento ou atividade, de acordo com o anexo I; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

II – potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades, obras e empreendimentos, nas classes, foi determinado pelo COEMA através do anexo único da resolução 120 de 28 de outubro de 2015, reproduzido no anexo I desta lei.”

Art. 7º - O artigo 87 da Lei 2640/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87 - A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:

I - De 250 a 750 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações leves;

II - De 7.501 a 50.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações graves;

III - De 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida considerando-se o valor nominal da UPF-PA à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UPF-PA, adotar-se-á, para efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir.

§ 3º Nos casos de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta corresponderá ao dobro e ao triplo, respectivamente, daquela imposta anteriormente.

§ 4º Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 150 a 150.000 vezes o valor nominal da UPF-PA.

§ 5º - A multa diária incidirá durante o período de 30 dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

§ 6º Constatada a ineficácia da multa, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida, sem prejuízo de aplicação da regra contida no § 3º.”

Art. 8º - Ficam alterados os anexos I e IV da lei 2640/2011, substituídos pelos anexos desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de equinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	III
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Criação de aves, exceto galináceos	NA	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Apicultura	NCO	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 2000	> 2000 = 5.000	> 5.000	I
Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	III
02 - PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
Viveiros de Mudas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Manejo de produtos não madeireiros – açazais e outros	AUH	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
03 - PESCA E AQUICULTURA						
Beneficiamento de pescado, marisco e	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

outros						
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	≤ 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	I
Estação de larvicultura	AUM	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Aquicultura ornamental	NCA	≤ 250.000	> 250.000 = 500.000	> 500.000 = 1.000.000	> 1.000.000	I
Ranicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
04 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpeira (PLG) – Minerais garimpáveis	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	II
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	I
05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	II
Extração de areia, seixo e argila em corpos hídricos	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 300	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 10	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 10	III
6 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
Frigorífico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Matadouro de médios e grandes animais	NDC	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	≤ 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 600	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Matadouro com frigorífico	NDC	≤ 200	> 200 = 250	> 250 = 300	> 300 = 400	II
Abate de Aves	NDC	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Beneficiamento do leite	VPTM	≤ 50	> 100 = 300	> 300 = 550	> 550	II
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	≤ 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
7 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
Fabricação de águas envasadas (engarramento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
9 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
Confeção e facção de roupas íntimas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confeção e facção de peças do vestuário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confeção e Facção de roupas profissionais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
10 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de artefatos de couro: - Couro de uso pessoal como portanotas, porta-documentos e semelhantes - Selaria e artigos de couro para pequenos animais - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de calçados: - Calçados de madeira, de tecidos e	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

fibras, de borracha, inclusive para esporte - Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional						
11 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS						
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	VMS	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	II
12 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
13 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
14 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 100	100 > = 150	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 100	> 100	II
Produção de bio-combustível	VPM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300 = 500	III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	≤ 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos de borracha,	AUM	≤ 500	> 500 =	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

inclusive látex			1.000			
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	II
Fabricação de artefatos de borracha: - Laminados e fios de borracha - Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - Colchões infláveis de borracha - Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha - Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) - Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.) - Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida - Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	> 3.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
18 - METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
19 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
Reciclagem de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de esquadrias de metal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de ferramentas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
20 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS						
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 1.000	II
Usina de co-geração de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
21 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS						
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750	III
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	II
Fabricação de equipamentos de transporte - Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); - Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados; - Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	I
23 – INDUSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	VPA	≤ 1.900	> 1.900 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	$> 2.500 = 10.000$	$> 10.000 = 50.000$	> 50.000	II
Briqueteiras	VPTA	≤ 15.000	$> 15.000 = 80.000$	$> 80.000 = 200.000$	> 200.000	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 1.500	$> 1.500 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	> 30.000	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 4.000$	> 4.000	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	≤ 1.500	$> 1.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 8.000$	> 8.000	II
24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	I
Fabricação de produtos diversos, tais como: - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. - Perucas, inclusive cílios postiços e afins - Artigos para festas, carnaval, etc. - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - Velas de cera, sebo, estearina, etc. - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - Caixões mortuários - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
25 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
26 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES						
Rede de Distribuição rural - RDR	CPK	≤ 50	> 50 = 300	> 300 = 500	> 500	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Subestação	P	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Linha de subtransmissão	CPK	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
27 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	III
28 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	III
Hiper e Supermercado	AUM	≤ 50.000	> 50.000 = 80.000	> 80.000 = 150.000	> 150.000	II
29 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CPK	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,5	> 0,5 = 0,7	> 0,7 = 1	> 1 = 2	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	≤ 25.000	> 25.000 = 150.000	> 150.000 = 500.000	> 500.000	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 1.000	> 1.000 =	> 14.000 =	> 27.000 = 50.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

(População atendida)			14.000	27.000		
Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 80	> 80	II
Autódromo e cartódromo	ATH	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 8	> 8 = 15	III
Hipódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	III
Cemitério	NJ	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 90	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	I
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Heliponto / heliponto	AUM	≤ 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.600	> 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	III
30 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
31 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
32 - COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15.000	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III
33 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
34 - ALOJAMENTO						
Hotéis	NL	≤ 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Motéis	NAP	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700	II
Albergues	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Pousada	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Campings	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
Pensões	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Outros alojamentos: - Alojamento em dormitórios - O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada - Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares - A exploração de vagões-leito por terceiros - Alojamento de curta duração	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	I
35 - ALIMENTAÇÃO						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80	I
36 - TELECOMUNICAÇÕES						
Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
37 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
38 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Conjunto habitacional popular	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
39 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS						
Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	>10.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II
40 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	III
Serviços de diagnóstico por imagem	AUM	≤ 250	> 250 =	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			500			
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de hemoterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de litotripsia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
41 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	I
Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	III
Centro receptivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
42 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
43 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
44 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
Lavanderias	VPK	≤ 500	> 500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 40.000	> 40.000	II
Toalheiros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS						
Prensagem de material reciclável /	AUM	≤ 1.000	> 1.000 =	> 6.000 = 9.000	> 9.000	I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

enfardamento, trituração e outros			6.000			
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	> 500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700	III
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

I - PEQUENO
II – MÉDIO
III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - ÁREA Total (m²)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM – AREA UTIL (m²)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
NA – NÚMERO DE AVES
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
NCC – NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)
NDC – NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
V – VOLUME (m³)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL – VOLUME CAPTADO (l/dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³/dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)
≤ - MENOR OU IGUAL
> – MAIOR
= - IGUAL